



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

### **LEI Nº 3.134/2017**

***Ementa:*** “Altera a nomenclatura do cargo de *Analista de Finanças para Auditor-Fiscal do Município*, e altera o disposto nas alíneas “c” e “d” do item 50, Anexo IV, da Lei nº 1.704/2006, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a nomenclatura do cargo “Analista de Finanças” constante da alínea “d”, do Parágrafo único, do art. 12, Subgrupo II - TABELA Q, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

Parágrafo Único ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Grupo de Gestão Institucional:

Subgrupo I - ...

Subgrupo II - TABELA Q

\* ...

\* Auditor-Fiscal do Município

**Art. 2º.** Altera o disposto no título do item 50, bem como nas alíneas “c” e “d”, do Anexo IV, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **50. CARGO: AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO**

**A) ...**

**B) ...**

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



### **C) DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal. Constituir, cancelar e suspender créditos tributários de competência municipal; Emitir notificações, comunicações, lavrar autos de infração e termos de arbitramento, aplicando as multas previstas na legislação municipal. Auxiliar no aprimoramento do Sistema Tributário Municipal; Elaborar planos, projetos, relatórios e emitir pareceres administrativos relativos a tributos municipais; Coordenar e executar programas de trabalho relativos a tributos municipais; Atuar na Auditoria Tributária Municipal.

### **D) DESCRIÇÃO DETALHADA**

Constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, da identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, da aplicação das penalidades cabíveis; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária mobiliária mediante a análise de documentos fiscais e guias de recolhimento, de contratos sociais e outros documentos, o enquadramento dos serviços prestados de acordo com a legislação aplicável, a visitas aos contribuintes para a identificação dos serviços prestados, a lavratura de termos de início e término de ações fiscais, apreensão de documentos ou objetos, a emissão de notificações, comunicações e intimações, o exame de livros e documentos fiscais, contábeis, comerciais ou cíveis, a lavratura de notificações de lançamentos, elaboração de termos de arbitramento e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura de auto de infração e a homologação dos créditos tributários; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária imobiliária mediante a análise do imóvel, do seu enquadramento em relação à planta genérica de valores, a visitas aos imóveis quando necessário, a revisão do seu valor venal e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura auto de infração; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária pertinente às taxas e contribuições municipais mediante a análise e verificação dos documentos e fatos relacionados ao cumprimento da obrigação tributária e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação e a revisão dos seus valores; Atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas aos tributos de competência municipal; Atuar na Auditoria Tributária Municipal, analisando recursos e impugnações de primeira instância, emitindo pareceres e relatórios administrativos; Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; Acompanhar a regularidade das Declarações Eletrônicas efetuadas pelos contribuintes, verificar a correta constituição dos créditos tributários e do cumprimento às obrigações acessórias, de acordo com os respectivos regimes tributários; Analisar e instruir pareceres relativos a processos administrativos de cancelamento, compensação e restituição de tributos municipais, consulta tributária e de reconhecimento de imunidade ou de concessão de



benefícios fiscais; Realizar estudos, pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; Realizar vistorias técnicas e diligências fiscais para as situações que se fizerem necessárias durante a análise de processos fiscalizatórios; Autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso; Fornecer informações pertinentes aos procedimentos relativos a desapropriação, permuta, doação, dação em pagamento e/ou compra e venda de imóveis de interesse do Município; Efetuar pesquisas do mercado imobiliário e da construção civil do Município para fins de avaliação e mensuração de tributos imobiliários; Participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal; Colaborar na implantação e manutenção dos dados de cadastramento dos contribuintes e dos tributos municipais; Prestar assessoramento e orientação aos superiores hierárquicos sobre os procedimentos e critérios referentes a matéria tributária municipal, com o objetivo de aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; Elaborar relatórios, análises, levantamentos e assessorar na administração dos departamentos vinculados a administração tributária, estabelecendo metas e objetivos, coordenando e executando planos e programas de trabalho, definindo mecanismos de acompanhamento e de controle dos tributos municipais, objetivando a otimização do atendimento ao contribuinte e o aumento da eficiência do Sistema Tributário Municipal; Analisar valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em tributos do Estado e da União oriundos de transferências, convênios, contratos ou consórcios; Coletar e manter atualizadas as informações necessárias ao cumprimento da legislação tributária municipal e dos tributos compartilhados, objetivando o desenvolvimento eficiente das atividades tributárias; Elaborar programas de natureza tributária visando à simplificação e ao aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos, objetivando aumentar a eficácia do sistema e otimizar o atendimento ao contribuinte; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal. Desempenhar outras atividades correlatas à Administração Tributária.

**E) ...**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de julho de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**